

**PROCESSO Nº. 126/2021**  
**CONTRATO Nº. 147/2021**

CONTRATO ENTRE A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES E A EMPRESA REDE CIDADÃ.

Pelo presente a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, inscrita sob o CNPJ nº. 01.203.485/0001-83, situada na Rua Ataliba de Barros, nº. 05, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, representada, neste ato, por Ormeu Rabello Filho, CPF: 519.255.676-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **REDE CIDADÃ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.180-120, inscrita sob o CNPJ nº 05.461.315/0001-50, neste ato representada por Angela de Alvarenga Batista Barros, CPF: 056.279.586-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes, bem como aos preceitos da Lei 8.666/93 e demais normas de Direito Público.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na gestão de jovens aprendizes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS E ANEXOS**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, os documentos que compõe do processo de nº. 126/2021, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Fornecer para a **CONTRATADA** as informações necessárias para o desenvolvimento de seus serviços;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme descrito no Edital nº 15/2021.
- b) Assumir, por força do presente instrumento, a responsabilidade de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé que tornarem o objeto contratado impróprio para as finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível, desde que seja comprovada a culpa da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou terceiros de sua responsabilidade, através de apuração dos fatos e/ou diligências realizadas por representantes de ambas as partes contratantes;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas por ocasião da contratação;

- e) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- g) A Nota Fiscal, em se tratando de compras, deverá ser apresentada pela CONTRATADA na forma eletrônica, por força da lei, juntamente com as certidões de regularidade com o INSS e com FGTS toda vez que for enviada Nota Fiscal Eletrônica para quitação de obrigação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O **Valor Global** do presente contrato será de **R\$ 90.703,36 (Noventa mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos)**, compreendendo o período de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogável conforme determinação legal, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	COTA APRENDIZ	VALOR MENSAL POR APRENDIZ EM R\$
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	08	R\$ 633,62
TAXA ADMINISTRATIVA (GESTÃO SOCIOEDUCACIONAL)	08	R\$ 75,00
REMUNERAÇÃO + TAXA ADMINISTRATIVA (GESTÃO SOCIOEDUCACIONAL) * COTA * 16 MESES = <b>R\$ 90.703,36</b>		

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- b) O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou depósito bancário, devendo na nota fiscal ou na conta discriminativa, CONSTAR OS DADOS PARA A PAGAMENTO;
- c) Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente;
- d) A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

- 3.3.90.39.00.1.01.00.10.122.001.2.0001 – Serviços Administrativos  
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0002 – Assistência Médica  
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0005 – Laboratório de Exames  
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0006 – Centro Oftalmológico  
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0010 – CEA  
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0007 – Gestão da Acispes

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência por 16 meses, com início em 02 de junho de 2021 e termo final previsto para 01 de outubro de 2022, prorrogável ou renovável nos termos da lei.

#### CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

- a) O preço é considerado completo não podendo, que qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento;



b) Pela periodicidade contratada, não haverá reajustamento de valor, a não ser nos casos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização ficará a cargo do **CONTRATANTE** e será realizada por empregado ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento;
- b) Qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- c) A fiscalização é exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- d) A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:**

- a) As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações;
- b) A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado;
- c) Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**, bem como a dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos permitidos em Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ACISPES;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a) A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ou descontadas das faturas mensais):

II.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia corrido de atraso na execução do contrato, incidente sobre o faturamento mensal, no todo em parte, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;

II.2 - De 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, e sem prejuízo da aplicada no inciso anterior.

II.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificável da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

c) Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Contratado, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação;

b) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.




E por estarem justas e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 02 de junho de 2021.



---

**ORMEU RABELLO FILHO**  
**PRESIDENTE DA ACISPES**




---

**ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**  
**REDE CIDADÃ**

**TESTEMUNHA:**

NOME Wairino G. da S. RO.

CPF: 142.322.316-09

ASSINATURA: 

**TESTEMUNHA:**

NOME Sandy Moreira de Castro

CPF: 150.766.146-06

ASSINATURA: 